

PROJETO DE LEI Nº 2.025, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta a área pública que especifica, destinando-a ao uso institucional, atividade cultural, na Região Administrativa da Ceilândia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área pública localizada ao fundo do Módulo "A" da QNM 27, Região Administrativa da Ceilândia, com as dimensões de 70 m (setenta metros) por 101 m (cento e um metros), cumprido o disposto no § 1º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º desta Lei fica destinada ao uso institucional, atividade cultural.

Parágrafo único. O disposto no *caput* fica condicionado à observância das seguintes exigências mínimas:

I - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas lindeiras à que será afetada pela alteração de destinação;

II - comprovação de que a área objeto de alteração está em desuso pela população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.